

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos

Necessidade da Administração: Aquisição de pulverizadores, botas de borracha e gaiolas canil para as diversas secretarias do Município de Giruá – RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente aquisição abrange a necessidade de aquisição de pulverizadores, botas de borracha e gaiolas canil para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Giruá – RS, pelo **período de 12 (doze) meses**.

Os itens se fazem necessários, de modo que os pulverizadores são essenciais no combate diário a prevenção da dengue e também na manutenção de limpeza dos canis do município, bem como as botas de borracha, caracterizadas como EPI e utilizadas pelo médico veterinário (responsável pelo setor de Inspeção Animal) durante as vistorias em abatedouros do município. Igualmente, as gaiolas canil são vitais para a exposição de cães e gatos durante os projetos de doação, a fim de incentivar a adoção na população munícipe.

Segue tabela com os itens necessários:

Item	Especificação dos itens
01	31399-PULVERIZADOR COSTAL A BATERIA DE LÍTIO (RECARREGÁVEL), CAPACIDADE DE 18 A 20 LITROS. Descrição adicional: Incluso bateria e carregador; 01 ponta de leque 80.02E; e 01 válvula de controle de fluxo (vermelha) 1,5 p/borrifação intradomiciliar.
02	17378-BOTA BRANCA DE BORRACHA, CANO MÉDIO. Descrição adicional: Numeração variada e de acordo com solicitação.
03	30124-GAIOLA CANIL PARA CÃES E GATOS DE 06 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 15MM E ARAME INDUSTRIAL DE NO MÍNIMO 4MM. Descrição adicional: Com divisória central removível; pés com rodinhas; bandeja coletora de fezes; gaiola modular, podendo ser separada por andar; módulo de baixo de no mínimo 70x70x70 por gaiola individual (AxPx C) e módulo do meio e de cima de no mínimo 60x70x70 por gaiola individual (AxPx C), podendo haver variações de 10 cm para mais ou para menos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de pulverizadores, botas de borracha e gaiolas canil para as diversas secretarias do Município de Giruá – RS, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela **entrega dos itens que deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias** diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá/RS, no horário das 08h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.309/2024** que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as **correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os bens objeto da contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital,

por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para a respectiva contratação, em razão de a Administração não ter licitado o objeto até o momento, vez que não havia necessidade de aquisição até o presente momento.

Quanto à permissão de adesão a ata de registro de preços, **requeremos seja VEDADA a chamada “carona”**, tendo em vista os embaraços possíveis e prováveis, em razão de que traria dificuldades na gestão dos quantitativos, pois há a necessidade de cuidar os limites impostos pelos parágrafos quarto e quinto do art. 86 da Lei de Licitações, fato que traria ainda mais demanda de trabalho para a Secretaria, sobretudo por ser necessário ainda a consulta ao fornecedor, para ver se o mesmo terá capacidade de atender a demanda adicional e não prevista originalmente nos quantitativos estimados pelo Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de pulverizadores, botas de borracha e gaiolas canil.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- Agrocontinental com Imp Exp LTDA – CNPJ 05.953.911/0001-57;
- PES – comércio, importação e exportação LTDA – CNPJ 68.833.227/0001-51;
- Avink saúde ambiental – CNPJ 20.354.425/0001-06;
- Eletronor Distrib. De Mat. Elétricos – CNPJ 05.047.273/0002-96;
- BRS Suprimentos Corporativos – CNPJ 03.746.938/0013-87;
- Daros Corp Importação e Exp. – CNPJ 07.610.020/0004-76;

- Utility Comércio e Industria Ltda – CNPJ 27.593.242/0001-92;
- Miranda & Vieira LTDA – CNPJ 10.330.589/0001-40.

Tais referências foram obtidas mediante o orçamento de possíveis fornecedores no comércio deste ramo de atividade, bem como por meio de pesquisa no site do Licitacon e PNCP, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 43.805,60** (quarenta e três mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pulverizadores, botas de borracha e gaiolas canil, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o **princípio do parcelamento deverá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que não afasta a economia de escala nem afasta eventual vantajosidade da contratação; bem como não há padronização do objeto por ora.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexistente e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aqui-

sição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da prestação contratação, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 14 de novembro de 2024.

ANGELITA L. G. SCHERER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL